

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 338/2010

Por ordem superior se torna público que o Governo depositou em 22 de Fevereiro de 2008, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Protocolo sobre Explosivos Remanescentes de Guerra (Protocolo V), anexo à Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, aprovado na reunião de Estados Parte da referida Convenção em 28 de Novembro de 2003.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/97 e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1997.

O Protocolo V da referida Convenção foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007, de 12 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007, e foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 115/2007, de 4 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Convenção, o referido Protocolo entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 12 de Novembro de 2006 e em Portugal em 22 de Agosto de 2008, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Além de Portugal, o Protocolo V encontra-se igualmente em vigor, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Convenção, na Austrália, desde 4 de Julho de 2007, na Áustria, desde 1 de Abril de 2008, na Bielorrússia, desde 29 de Março de 2009, na Bélgica, desde 25 de Julho de 2010, na Bósnia-Herzegovina, desde 28 de Maio de 2008, no Canadá, desde 19 de Novembro de 2009, no Chile, desde 18 de Fevereiro de 2010, na Costa Rica, desde 27 de Outubro de 2009, no Chipre, desde 11 de Setembro de 2010, na República Checa, desde 6 de Dezembro de 2006, no Equador, desde 10 de Setembro de 2009, na Estónia, desde 18 de Junho de 2007, na França, desde 30 de Abril de 2007, na Geórgia, desde 22 de Junho de 2009, na Guatemala, desde 22 de Agosto de 2008, na Guiné-Bissau, desde 6 de Fevereiro de 2009, na Hungria, desde 13 de Maio de 2007, na Islândia, desde 22 de Fevereiro de 2009, na Irlanda, desde 8 de Maio de 2007, na Itália, desde 11 de Agosto de 2010, na Jamaica, desde 25 de Março de 2009, na Letónia, desde 16 de Março de 2010, em Madagáscar, desde 14 de Setembro de 2008, no Mali, desde 24 de Outubro de 2009, em Malta, desde 22 de Março de 2007, na Nova Zelândia, desde 2 de Abril

de 2008, na Noruega, desde 8 de Dezembro de 2006, no Paquistão, desde 3 de Agosto de 2009, no Paraguai, desde 3 de Junho de 2009, no Peru, desde 29 de Novembro de 2009, no Qatar, desde 16 de Maio de 2010, na República da Coreia, desde 23 de Julho de 2008, na Moldova, desde 21 de Outubro de 2008, na Roménia, desde 29 de Julho de 2008, na Federação Russa, desde 21 de Janeiro de 2009, na Arábia Saudita, desde 8 de Julho de 2010, no Senegal, desde 6 de Maio de 2009, na Eslovénia, desde 22 de Agosto de 2007, na Espanha, desde 9 de Agosto de 2007, no Tajiquistão, desde 18 de Novembro de 2006, na Antiga República Jugoslava da Macedónia, desde 19 de Setembro de 2007, na Tunísia, desde 7 de Setembro de 2008, nos Emiratos Árabes Unidos, desde 26 de Agosto de 2009, nos Estados Unidos da América, desde 21 de Julho de 2009, e no Uruguai, desde 7 de Fevereiro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Novembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 339/2010

Por ordem superior torna-se público que o Governo depositou, em 22 de Fevereiro de 2008, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Instrumento de Ratificação da Emenda ao artigo 1 da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, aprovada pelos Estados Partes na Declaração Final da Segunda Conferência de Revisão da referida Convenção, que decorreu entre 11 e 21 de Dezembro de 2001, em Genebra.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/97 e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1997.

A Emenda ao artigo 1 da referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 54/2007, de 12 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 116/2007, de 4 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007.

Nos termos do n.º 1 b) do artigo 8.º da Convenção, a referida Emenda entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 18 de Maio de 2004, e em Portugal em 22 de Agosto de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Convenção.

Além de Portugal, a Emenda ao artigo 1 encontra-se igualmente em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Convenção, na Albânia, desde 12 de Novembro de 2006, na Bielorrússia, desde 27 de Setembro de 2008, na Bélgica, desde 12 de Agosto de 2004, na Bósnia-Herzegovina, desde 17 de Setembro de 2008, no Burkina-Faso, desde 26 de Maio de 2004, no Chile, desde 27 de Março de 2008, na Colômbia, desde 20 de Novembro de 2009, na Costa Rica, desde 3 de Dezembro de 2009, na República Checa, desde 6 de Dezembro de 2006, na Dinamarca, desde 15 de Março de 2005, na República Dominicana, desde 21 de Dezembro de 2010, no Equador, desde 10 de Setembro de 2009, em El Salvador, desde 13 de Março de 2008, na Finlândia, desde 22 de Junho de 2004, na Geórgia, desde 8 de Dezembro de 2009, na Alemanha, desde 26 de Julho de

2005, na Grécia, desde 26 de Maio de 2005, na Guatemala, desde 13 de Setembro de 2009, na Guiné-Bissau, desde 6 de Fevereiro de 2009, na Islândia, desde 22 de Fevereiro de 2009, na Índia, desde 18 de Novembro de 2005, na Irlanda, desde 8 de Maio de 2007, na Itália, desde 1 de Março de 2005, na Jamaica, desde 25 de Março de 2009, na Libéria, desde 16 de Março de 2006, no Liechtenstein, desde 18 de Junho de 2004, no Luxemburgo, desde 13 de Dezembro de 2005, em Malta, desde 24 de Março de 2005, no Montenegro, desde 23 de Março de 2007, nos Países Baixos, desde 19 de Novembro de 2004, na Nova Zelândia, desde 21 de Fevereiro de 2008, na Nicarágua, desde 6 de Março de 2008, no Níger, desde 18 de Março de 2008, no Paraguai, desde 3 de Junho de 2009, no Peru, desde 14 de Agosto de 2005, na Polónia, desde 15 de Março de 2007, na Moldova, desde 5 de Julho de 2005, na Federação Russa, desde 24 de Julho de 2007, na Serra Leoa, desde 30 de Março de 2005, na Eslováquia, desde 11 de Agosto de 2004, na Eslovénia, desde 7 de Agosto de 2008, na Espanha, desde 9 de Agosto de 2004, no Sri Lanka, desde 24 de Março de 2005, na Suíça, desde 19 de Julho de 2004, na Antiga República Jugoslava da Macedónia, desde 11 de Janeiro de 2008, na Tunísia, desde 11 de Setembro de 2009, na Turquia, desde 2 de Setembro de 2005, na Ucrânia, desde 29 de Maio de 2005, nos Estados Unidos da América, desde 21 de Julho de 2009, e no Uruguai, desde 7 de Fevereiro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Novembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 340/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Outubro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Hungria modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

Hungria, 28 de Setembro de 2010.

(modificação)

(tradução)

Autoridade Central (artigo 2.º):

Ministério da Administração Pública e da Justiça, Departamento de Cooperação Jurídica e de Direito Internacional Privado, B. P. 2, 1357 — Budapeste, Kossuth tér 2-4, 1055 — Budapeste, Hungria; telefone: + 36(1)795-4846; fax: + 36(1)795-0463; e-mail: nemzm@irm.gov.hu, nemzm@kim.gov.hu, site internet: www.kim.gov.hu.

Línguas faladas pelo pessoal do Departamento: húngaro, inglês, alemão, francês.

Autoridade competente (artigo 9.º):

Ministério da Administração Pública e da Justiça.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 341/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Agosto de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino Unido, em 23 de Julho de 2010, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 48.º à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Reino Unido, 23 de Julho de 2010.

(modificação)

(tradução)

Autoridades competentes (artigo 23.º):

The Department of Health, Social Services and Public Safety, Child Care Unit, D1.4 Castle Buildings, Stormont, Belfast BT4 3SQ; tel.: + 44(28)90522610; fax: + 44(28)90522500; e-mail: hugh.leslie@dhsspsni.gov.uk;

The Department of Health, Social Services and Public Safety, Child Care Policy Directorate, D1.4 Castle Buildings, Stormont, Belfast BT4 3SQ; tel.: + 44(28)90522977; fax: + 44(28)90522500; e-mail: stephenf.martin@dhsspsni.gov.uk.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 342/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Maio de 2010, o Ministério dos Negócios